



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

Pedido de Providências nº 8504345-89.2020.8.06.0026

Assunto: Decisão do CNJ no PP nº 0005650-96.2016.2.00.0000 - ampla publicidade.

Interessado(s): Corregedoria Nacional de Justiça

Vinculação CNJ: Pedido de Providências nº 0005650-96.2016.2.00.0000

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR nº 442 /2020/CGJCE

A Corregedora Nacional de Justiça, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, conforme Decisão no Pedido de Providências nº 0005650-96.2016.2.00.0000 (fls.10/11), instaurado no CNJ, decidiu e ordenou, em síntese:

(...)

Observo, inicialmente, que nos presentes autos foi reconhecido como “plenamente adequado o prosseguimento deste feito que visa homologar um Manual Operacional do SINTER harmonizado com a regulamentação efetuada pelos órgãos envolvidos”.

Pela mesma decisão, foi determinado o sobrestamento do presente feito pelo prazo de 90 dias para a elaboração da nova versão do Manual Operacional do SINTER.

Determinou-se, outrossim que, após “realizadas as adequações, será o Manual Operacional do SINTER relativo ao registro imobiliário submetido ao Plenário do Conselho Nacional de Justiça para sua homologação, de modo a tornar obrigatória a sua observância pelas serventias extrajudiciais envolvidas” (Id. 3954972).

Posteriormente, foi determinada a suspensão por mais noventa dias, para atendimento do quanto determinado (Id. 4153343).

Contudo, tendo em vista que os presentes autos aguardam a adequação do manual nos termos determinados no bojo do presente pedido de providências, bem assim que a Secretaria da Receita Federal já está recebendo os dados das unidades, e **em face do advento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, determino a suspensão do encaminhamento dos dados às Centrais Eletrônicas de Serviços Compartilhados, pelo menos até que a questão seja mais bem examinada oportunamente, mantido o envio de informações diretamente pelas unidades do serviço de registro de imóveis à Secretaria da Receita Federal do Brasil (Sinter), como tem sido feito.**

Dê-se ciência à Secretaria da Receita Federal do Brasil sobre a presente decisão.

Publique-se comunicado, informando-se que está suspensa, por ora, a remessa dos dados pelas unidades extrajudiciais do serviço de registro de imóveis às Centrais Eletrônicas de Serviços Compartilhados.

Comunique-se às Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados e Distrito Federal, a fim de que repliquem, em seus estados, a publicação para ciência das unidades extrajudiciais do serviço de registro de imóveis.

Intimem-se.

Brasília, data registrada no sistema.

De acordo com a Portaria nº 26/2019/CGJCE, DETERMINA-SE à Gerência Administrativa: (1) expedição de ofício circular a todas as serventias extrajudiciais, especialmente Registradores de Imóveis, vinculados ao Egrégio TJ-CE, anexando cópia integral da Decisão do Corregedor Nacional de Justiça (fls.10/11), dando-lhes conhecimento;

(2) a notificação do Presidente da ANOREG/CE para que tome ciência da Decisão proferida no PP nº 0005650-96.2016.2.00.0000, pelo Corregedor Nacional de Justiça (fls.10/11); e

(3) ampla divulgação no site do Tribunal de Justiça e nas respectivas mídias sociais, considerando o interesse coletivo acerca da matéria.

Para o cumprimento dos itens "1", "2" e "3", o presente serve de ofício que deverá ser acompanhado da Decisão do Corregedor Nacional de Justiça (fls.10/11).

Efetivadas as providências acima, comunique-se à Corregedoria Nacional de Justiça o cumprimento da decisão.

Cópia do presente servirá como ofício circular.

Cumpridas todas as determinações, archive-se após registros necessários.

Fortaleza, data registrada na assinatura eletrônica.

DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS

Corregedor-Geral da Justiça

**TEODORO SILVA
SANTOS:101849
37353**

Assinado de forma digital
por TEODORO SILVA
SANTOS:10184937353
Dados: 2020.12.03
15:02:21 -03'00'



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0005650-96.2016.2.00.0000**
Requerente: **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL e outros**
Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

DECISÃO

Observo, inicialmente, que nos presentes autos foi reconhecido como “plenamente adequado o prosseguimento deste feito que visa homologar um Manual Operacional do SINTER harmonizado com a regulamentação efetuada pelos órgãos envolvidos”.

Pela mesma decisão, foi determinado o sobrestamento do presente feito pelo prazo de 90 dias para a elaboração da nova versão do Manual Operacional do SINTER.

Determinou-se, outrossim que, após “realizadas as adequações, será o Manual Operacional do SINTER relativo ao registro imobiliário submetido ao Plenário do Conselho Nacional de Justiça para sua homologação, de modo a tornar obrigatória a sua observância pelas serventias extrajudiciais envolvidas” (Id. 3954972).

Posteriormente, foi determinada a suspensão por mais noventa dias, para atendimento do quanto determinado (Id. 4153343).

Contudo, tendo em vista que os presentes autos aguardam a adequação do manual nos termos determinados no bojo do presente pedido de providências, bem assim que a Secretaria da Receita Federal já está recebendo os dados das unidades, e em face do advento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, **determino a suspensão do encaminhamento dos dados às Centrais Eletrônicas de Serviços Compartilhados**, pelo menos até que a questão seja mais bem examinada oportunamente, **mantido o envio de informações diretamente pelas unidades do serviço de registro de imóveis à Secretaria da Receita Federal do Brasil (Sinter), como tem sido feito.**

Dê-se ciência à Secretaria da Receita Federal do Brasil sobre a presente decisão.



Conselho Nacional de Justiça

Publique-se comunicado, informando-se que está suspensa, por ora, a remessa dos dados pelas unidades extrajudiciais do serviço de registro de imóveis às Centrais Eletrônicas de Serviços Compartilhados.

Comunique-se às Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados e Distrito Federal, a fim de que repliquem, em seus estados, a publicação para ciência das unidades extrajudiciais do serviço de registro de imóveis.

Intimem-se.

Brasília, data registrada no sistema.

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Corregedora Nacional de Justiça

Z05/Z07